

PROJETO DE LEI Nº 032/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA JURO ZERO COM VISTAS AO INCENTIVO A PEQUENOS EMPREENDEDORES, ATINGIDOS PELA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. Fica instituído o **PROGRAMA JURO ZERO** com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP do Município regularmente inscritos na Fazenda Municipal até a promulgação da presente Lei, que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e contratados, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I - O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Microempreendedores Individuais – MEI;

III - A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,10% (um vírgula dez por cento) ao mês;

IV - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses;

V - As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas decorrente do financiamento, deverão ser suportadas exclusivamente pelo contratante beneficiário.

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I - Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos

da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade há pelo menos doze meses anteriores a promulgação da presente lei;

II - Comprovar a regular inscrição como contribuinte junto a Fazenda Pública Municipal;

III - Se encontrar associado junto a Associação Comercial de Industrial do município e nela manter participação ativa em cursos e treinamentos, durante a contratualidade, sob pena de perda dos benefícios de que trata esta lei;

IV - Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

Art. 6º Uma vez aprovada a operação de crédito pela instituição financeira os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros, prazo de pagamento e conta bancária.

Art. 7º Caberá ao Município comunicar ao interessado acerca da decisão para assinar o termo de concessão do benefício, desde que esteja apto a contratar a operação de crédito nos termos das condições de habilitação de que trata o art. 5º desta lei, ocasião em que, após a efetiva contratação com a instituição financeira, cópia do contrato deverá ser enviada a Prefeitura Municipal, para conferência e registro.

Art. 8º A adesão ao presente Programa será até 30/06/2021, devendo ser observado o limite de liberação de financiamento, para os efeitos desta lei, a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município respeitado o cronograma de pagamento de cada empréstimo obtido nos limites e prazos de que trata esta lei e será pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10 Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente contratados mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. As despesas de que trata esta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 13 As disposições desta lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de maio de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Casa que visa instituir o PROGRAMA JURO ZERO com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município regularmente inscritos na Fazenda Municipal.

Sabido de todos que com a pandemia muitas atividades tiveram seu funcionamento suspensos ou prejudicados em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado. Tais medidas, para combate à pandemia decorrente do Novo Coronavírus, necessárias no âmbito da saúde pública, inevitavelmente geraram prejuízos as diversas atividades, notadamente aos pequenos empresários o que veio, seguramente em prejuízo de muitos.

Com essa medida representada pelo projeto de lei que ora submetemos ao Legislativo, o Poder Executivo está buscando auxiliar com o pagamento dos juros de financiamentos obtidos pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do junto as instituições bancárias em que o empréstimo será realizado.

Entendemos que os limites de empréstimos por empresário busca atingir o maior número de interessados em obter financiamento com subsídio do juro pelo município além de se encontrar dentro das possibilidades financeiras do Município, assim como as condições de habilitação contidas nesta lei visa também incentivar o associativismo e, sobretudo, ao empreendedorismo, além de incrementar os pequenos empresários estabelecidos no município, nas suas mais diversas atividades.

Para tanto submetemos à análise de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de maio de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal